



EDITAL Nº 257/2022

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR VEREADOR ARLINDO DE MATOS DIAS

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 19/2022, exarado em 18 de abril, que se transcreve:

“Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais foi objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 71, parte H, de 11 de abril de 2022, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 4209/2022, após aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2022, e consequente publicitação edital.

Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais entrou em vigor no dia 16 de abril de 2022, conforme o estabelecido no seu artigo 76º.

Considerando a necessidade de assegurar a implementação da nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, garantindo a sua operacionalização.

Considerando a necessidade de adequar e adaptar a distribuição de pelouros municipais e a delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores e nas Vereadoras com pelouros atribuídos à nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, recentemente publicada e entrada em vigor nos termos acima referenciados.

Considerando o elenco das competências materiais próprias do Presidente da Câmara Municipal, contemplado no artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.



Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal coordenar a atividade da Câmara Municipal e proceder à coordenação dos serviços municipais, conforme o disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 37º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando, nos termos do normativo legal acima indicado, que o Presidente da Câmara Municipal pode incumbir os Vereadores do exercício de tarefas específicas.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar o exercício das suas competências próprias nos Vereadores, conforme o estabelecido no artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo do regime legal da delegação de poderes contemplado no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor.

Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando a necessidade imperativa de promover a desburocratização e modernização dos serviços públicos municipais, acelerando os processos administrativos decisórios, em conformidade com os princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de



recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, expressamente contemplados no artigo 1º, n.º 2, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira em vigor e aplicável.

Considerando que a atribuição de pelouros e a distribuição de tarefas aos Vereadores da Câmara Municipal visa e prossegue a desconcentração administrativa e a observância dos princípios acima referenciados, em ordem à melhoria da eficácia, da eficiência e da transparência da atuação municipal, permitindo alargar e melhorar as respostas às necessidades, aspirações e solicitações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes de prestação de serviço público às populações.

Considerando que o mencionado princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Considerando a natureza, extensão e diversidade das matérias e competências próprias legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.



Considerando que a atividade e a dinâmica gestionária da Câmara Municipal determinam a necessidade de proceder à atribuição de pelouros e à distribuição de tarefas específicas aos Vereadores, justificando, também, o recurso ao instituto da delegação de competências.

Procedo, com a fundamentação de facto e de direito constante do presente despacho, à atribuição dos seguintes pelouros e tarefas específicas ao Senhor Vereador Arlindo de Matos Dias:

- 1- Pelouro correspondente à Divisão Municipal de Apoio ao Município e Cidadania**, nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 25º, alínea b), e 30º, ambos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais vigente e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade da respetiva área material e funcional, unidade orgânica flexível e serviço, **com exceção e expressa exclusão da área material e funcional respeitante ao Orçamento Participativo do Município de Vila Franca de Xira**, prevista na alínea dd) do n.º 2 do acima mencionado artigo 30º;
- 2- Pelouro respeitante à Divisão Municipal de Auditoria, Normalização e Qualidade**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 25º, alínea f), e 34º, ambos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais vigente e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade da respetiva área material e funcional, unidade orgânica flexível e serviço;
- 3- Pelouro atinente ao Departamento Financeiro inserido na Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, integrando e abrangendo a Divisão Municipal de Planeamento Financeiro, a Divisão Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial e a Divisão Municipal de Contratação Pública**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 11º, n.º 2, alíneas a) e e), 15º, 28º, n.º 2, 43º, 44º e 45º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender as respetivas áreas materiais e funcionais, unidades orgânicas e serviços.

Em conformidade com a atribuição de pelouros, tendo em conta a incumbência de tarefas específicas e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, o qual consagra e disciplina o Regime



Jurídico das Autarquias Locais, delego no Senhor Vereador Arlindo de Matos Dias as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das unidades orgânicas, áreas funcionais e serviços cuja atividade coordena e superintende acima expressamente identificados:

1- No âmbito do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores:

- 1.1- a competência prevista na alínea b) do número 1 para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nas unidades orgânicas, serviços e áreas funcionais que integram os pelouros atribuídos;
- 1.2- a competência prevista na alínea c) do número 1 para dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- 1.3- a competência prevista na alínea d) do número 1 para elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- 1.4- a competência prevista na alínea f) do número 1 para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas bem como a aquisição de bens e serviços **até ao valor e no limite de 5000 EUR (cinco mil euros)**, conforme o disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do preceituado no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e represtado por via da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;
- 1.5- a competência prevista na alínea g) do número 1 para autorizar a realização das despesas orçamentadas **até ao valor e no limite de 5000 EUR (cinco mil euros)**, conforme o disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do preceituado no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e represtado por via da Resolução da Assembleia da República n.º



86/2011, de 11 de abril, com exceção e expressa exclusão das referidas no n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal;

- 1.6- a competência prevista na alínea h) do número 1 para autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- 1.7- a competência prevista na alínea i) do número 1 para comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- 1.8- a competência prevista na alínea j) do número 1 para submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e a respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, neste caso com exceção da norma de controlo interno;
- 1.9- a competência prevista na alínea l) do número 1 para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.10- a competência prevista na alínea c) do número 2 para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- 1.11- a competência prevista na alínea f) do número 2 para outorgar contratos em representação do Município, abrangendo a assinatura dos contratos públicos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a assinatura dos contratos administrativos e a assinatura dos contratos de direito privado da Administração;
- 1.12- a competência prevista na alínea h) do número 2 para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação.



2- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, e com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes:

- 2.1- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
- 2.2- a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
- 2.3- a competência para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
- 2.4- a competência para praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, prevista na alínea m).

3- Delego igualmente no Senhor Vereador Arlindo de Matos Dias, em matéria de licenciamentos diversos e demais formas de controlo prévio, abrangendo a autorização, a comunicação prévia, a mera comunicação prévia e o registo, que integram o âmbito da competência material própria do Presidente da Câmara Municipal:

- 3.1- As competências expressamente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo artigo 13º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual aprova e consagra o Sistema de Indústria Responsável (SIR), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na redação atualmente em vigor, com a faculdade delegatória aí contemplada, atinentes ao procedimento de mera comunicação prévia e ao início de exploração, previstos, respetivamente, nos artigos 33º e 34º do mesmo diploma legal, no âmbito dos procedimentos administrativos a que o mencionado Sistema de Indústria Responsável (SIR) seja aplicável e em que a entidade coordenadora materialmente competente seja a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos nos números 1 e 2



do mesmo artigo 13º acima identificado, **com exceção e expressa exclusão dos atos administrativos que pressuponham ou determinem a aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor;**

- 3.2- A competência que me é legalmente atribuída para receber, tramitar e processar os regtos de estabelecimento de alojamento local, efetuados mediante comunicação prévia com prazo, prevista nos artigos 5º, n.ºs 1 e 2, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, de 22 de agosto, na redação atualmente em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, com fundamento e ao abrigo do preceituado nos artigos 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e 44º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo;
- 3.3- A competência para receber o pedido de licenciamento de publicidade, prevista no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a qual disciplina a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via do artigo 38º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e bem assim do artigo 2º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da citada disposição da Lei-quadro, bem como nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.ºs 1 e 2 do acima mencionado diploma legislativo governamental e que se encontram em vigor, atinentes ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;



- 3.4- A competência prevista no artigo 20º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, o qual disciplina o licenciamento de atividades diversas anteriormente cometido aos Governos Civis, para receber o registo atinente à exploração das máquinas de diversão, no quadro do licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, cuja faculdade delegatória consta do artigo 3º, n.º 2, do citado diploma legislativo;
- 3.5- A competência prevista no artigo 31º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, o qual disciplina o licenciamento de atividades diversas anteriormente cometido aos Governos Civis, para receber o requerimento atinente ao licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, cuja faculdade delegatória consta do artigo 3º, n.º 2, do mencionado diploma legislativo;
- 3.6- A competência prevista no artigo 20º, números 1 e 2, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, para atribuir e emitir a licença destinada ao exercício da atividade de guarda noturno, cuja faculdade delegatória consta expressamente do artigo 40º, n.º 2, do mesmo diploma legislativo;
- 3.7- A competência prevista no artigo 24º, n.º 1, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, para receber o requerimento de candidatura à atribuição da licença referenciada no ponto precedente, cuja faculdade delegatória consta expressamente do artigo 40º, n.º 2, do mesmo diploma legal;
- 3.8- As competências previstas no artigo 30º, n.º 2, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade



de Guarda-Noturno, para receber o pedido de renovação da licença e bem assim para emitir o despacho de renovação, cuja faculdade delegatória consta expressamente do artigo 40º, n.º 2, do mesmo diploma legislativo;

- 3.9- As competências expressamente previstas nos artigos 159º e 160º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 21 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, o qual concretiza a transferência de competências estaduais para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, ao abrigo do artigo 28º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova e consagra a Lei-quadro de transferência de competências dos órgãos estaduais para os órgãos das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atinentes, respetivamente, à adoção de medidas e providências administrativas convenientes nos termos aí estabelecidos, à emissão da autorização administrativa municipal e à fixação de condicionantes, cuja faculdade delegatória consta do artigo 164º, n.º 1, do mencionado Decreto-Lei n.º 422/89, de 21 de dezembro.
- 4- As competências expressamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal por via dos Regulamentos Administrativos Municipais e das Posturas do Município, em vigor e aplicáveis no âmbito dos respetivos pelouros, áreas funcionais e unidades orgânicas cuja atividade coordena e superintende, com exceção, expressa exclusão e observância das competências materiais próprias indelegáveis ou não delegadas da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nas normas contidas nos artigos 35º, número 1, alíneas b) e c), e 36º, números 1 e 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes, e com esteio e fundamento no artigo 44º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de Lei de habilitação geral ou genérica.**

Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros e tarefas e bem assim de delegação de competências, e em decorrência do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, fica o Senhor Vereador Arlindo de Matos Dias onerado no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das funções de que ora é incumbido.



Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.

O presente despacho produz e reporta os seus efeitos a **16 de abril de 2022**, ficando e considerando-se ratificados e sanados todos os atos praticados ao abrigo e em conformidade com o presente despacho de delegação de competências, nas matérias nele contempladas e **desde a data acima referida**, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 164, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do
Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,